

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 64/2006

Por ordem superior se torna público que, por nota de 6 de Outubro de 2005, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Mónaco depositado, em 4 de Outubro de 2005, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, concluída em Viena em 24 de Abril de 1963.

De acordo com o parágrafo 2 do artigo 77.º da Convenção, esta entrará em vigor para o Mónaco em 3 de Novembro de 2005.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/72, de 30 de Maio, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 127, suplemento, de 30 de Maio de 1972, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 13 de Setembro de 1972 e estando esta Convenção em vigor para Portugal desde 13 de Outubro de 1972, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 234, de 7 de Outubro de 1972.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, 14 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *José Sequeira e Serpa*.

Aviso n.º 65/2006

Por ordem superior se torna público ter a Sérvia e Montenegro depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Abril de 2003, o seu instrumento de adesão ao Estatuto do Conselho da Europa, aberto para assinatura em Londres em 5 de Maio de 1949, tornando-se membro desta organização a partir daquela mesma data.

Mais se informa que o Comité de Ministros do Conselho da Europa adoptou a Resolução Res(2003)3, que altera o artigo 26.º do referido Estatuto e atribui sete lugares à representação da Sérvia e Montenegro na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. Esta alteração, que foi aprovada pela Assembleia Parlamentar através do aviso n.º 239(2002), entrou igualmente em vigor em 3 de Abril de 2003.

Portugal é Parte neste Estatuto, ao qual aderiu através da Lei n.º 9/76, que aprovou o instrumento de adesão ao Conselho da Europa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303, 4.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1976.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 66/2006

Por ordem superior se torna público ter a República do Azerbaijão depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Janeiro de 2001, o seu instrumento de adesão ao Estatuto do Conselho da Europa, aberto para assinatura em Londres em 5 de Maio de 1949, tornando-se membro desta organização a partir daquela mesma data.

Mais se informa que o Comité de Ministros do Conselho da Europa adoptou a Resolução (2000)14, que altera o artigo 26.º do referido Estatuto e atribui seis

lugares à representação da República do Azerbaijão na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. Esta alteração, que foi aprovada pela Assembleia Parlamentar através do aviso n.º 222(2000), entrou igualmente em vigor em 25 de Janeiro de 2001.

Portugal é Parte neste Estatuto, ao qual aderiu através da Lei n.º 9/76, que aprovou o instrumento de adesão ao Conselho da Europa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 303 (4.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1976.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 67/2006

Por ordem superior se torna público ter a Irlanda depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Outubro de 2003, o seu instrumento de ratificação da Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 27 de Janeiro de 1999, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 29, paragraph 2, of the Convention, Ireland designates the Department of Justice, Equality and Law Reform, 72-76 St Stephen's Green, Dublin 2, as the central authority.»

Tradução

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, a Irlanda designa o Ministério da Justiça, Igualdade e da Reforma Legislativa, 72-76 St Stephen's Green, Dublin 2, como a autoridade central.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, com uma declaração e reservas, em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a Irlanda em 1 de Fevereiro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 68/2006

Por ordem superior se torna público que a antiga República Jugoslava da Macedónia depositou em 15 de Janeiro de 2003 junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 24 de Abril de 1967, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 25, paragraph 1, of the Convention, the 'former Yugoslav Republic of Macedonia' declares that it will not apply the provision of article 7 (1) which refers to the adopters age, as the minimum age under 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' legislation is 18, and no upper limit applies.

In accordance with article 26, the competent authority I 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' to which requests under article 14 may be addressed is the Ministry of Labour and Social Policy.»

Tradução

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Convenção, a Antiga República Jugoslava da Macedónia declara que não aplicará as disposições constantes do n.º 1 do artigo 7.º, no qual é feita referência à idade do adoptante, dado que a idade mínima à luz do direito interno da Antiga República Jugoslava da Macedónia é de 18 anos e nenhum limite máximo de idade está previsto.

Em conformidade com o disposto no artigo 26.º, a autoridade competente na Antiga República Jugoslava da Macedónia à qual os pedidos previstos no artigo 14.º devem ser dirigidos é o Ministério do Trabalho e da Política Social.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, tendo em 23 de Abril de 1990 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 124, de 30 de Maio de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 69/2006

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldávia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 14 de Janeiro de 2004, o seu instrumento de ratificação da Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999, com as seguintes declarações:

«The provisions of the Convention will not be applicable on the territory effectively controlled by the institutions of the self-proclaimed transnistrian republic until the durable settlement of the conflict in this region.

According to article 29, paragraph 1, of the Convention, the following central authorities of the Republic of Moldova have been designated as the authorities competent for its implementation:

- a) The Prosecutor General Office — for mutual assistance requests formulated within the criminal proceedings stage, including the requests for extradition;
- b) The Ministry of Justice — for mutual assistance requests formulated within the judicial stage and that of the execution of the sentences, including the requests for extradition.»

Tradução

As disposições constantes da Convenção só serão aplicáveis no território efectivamente controlado pelas instituições da autoproclamada república do Trans-Dniester após a resolução sustentável do conflito nesta região.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 29.º da Convenção, as autoridades centrais da República da Moldávia designadas como autoridades responsáveis pela sua implementação são as seguintes:

- a) O Gabinete do Procurador-Geral — relativamente aos pedidos de auxílio mútuo formulados em fase de procedimento criminal, incluindo pedidos de extradição;
- b) O Ministério da Justiça — relativamente a pedidos de auxílio mútuo em fase de julgamento e de execução de sentenças, incluindo os pedidos de extradição.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação, com uma declaração e reservas, em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

A Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 1 de Maio de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 70/2006

Por ordem superior se torna público que a República Checa depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 23 de Abril de 2002, a sua notificação de actualização de anexos ao Acordo Provisório Europeu sobre Segurança Social, à Excepção dos Regimes Relativos à Velhice, Invalidez e Sobrevivência, e Protocolo Adicional, aberta para assinatura, em Paris, em 11 de Dezembro de 1953, com a seguinte declaração:

«Declaration contained in a letter from the Permanent Representative of the Czech Republic, dated 23 April 2002, registered at the Secretariat General on 30 April 2002 — Or. Engl./Cze.

ANNEX II

Bilateral and Multilateral Agreements to which the agreement applies

As a Contracting Party to the European Agreement, the Czech Republic notifies, pursuant to article 8, paragraph 2, of the Agreement, for the purposes of inclusion in Annex II thereof, that an Agreement between the Czech Republic and the Grand Duchy of Luxembourg on Social Security was signed on 17 November 2000 and came into force on 1 March 2002.»

Tradução

Declaração constante de uma carta do Representante Permanente da República Checa, datada de 23 de Abril de 2002, registada no Secretariado-Geral a 30 de Abril de 2002 — Original inglês/checo.

ANEXO II

Acordos Bilaterais e Multilaterais aos quais se aplica o presente Acordo

Na sua qualidade de Parte Contratante no Acordo Provisório Europeu, a República Checa notifica, nos